



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO N.º CENTRO 62-2020-10**

**SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, ENQUADRADAS NAS TIPOLOGIAS DEFINIDAS
NO N.º 2 DO ARTIGO 83.º DO RECI (FSE)**

Programa Operacional Regional do Centro		
Eixo Prioritário	8	Reforçar a Capacitação Institucional das Entidades Regionais
Objetivo Temático	11	Melhorar a capacidade institucional das autoridades públicas e partes interessadas e a eficácia da administração pública
Prioridade de Investimento	11i	Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.
Objetivo Específico	11i.1	Aumento da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos através de processos de reorganização e modernização administrativa
Indicador de Realização	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto (n°)	
Indicadores de Resultado	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto, em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do município(s) (%)	
Tipologia de Intervenção	62	Capacitação e modernização das administrações e dos serviços públicos
Tipologia de Operação	347	SATDAP - Capacitação da Administração Pública
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	15 de setembro de 2020, até às 17H59m59s

Índice

Índice	3
Preâmbulo	4
1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	5
2. Tipologia de operações e modalidade de candidatura	6
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Natureza dos beneficiários	7
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
6. Critérios de elegibilidade das operações	8
7. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	9
8. Dotação indicativa do fundo a conceder	10
9. Condições de atribuição do financiamento às operações	10
10. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar	13
11. Duração das operações	13
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	13
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	15
15. Condições de alteração	17
16. Regime de financiamento	18
17. Divulgação de informação e pontos de contato	19
18. Outras Disposições	20

Lista de Anexos

Anexo I - MODELO DE ACORDO DE PARCERIA

Anexo II - DELIBERAÇÃO N.º 14 /2019 DA CIC - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

Anexo III - NÚMERO DE MATRIZES POR MUNICÍPIO

Anexo IV - LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo VI - FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

Preâmbulo

A valorização do território constitui um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas. De acordo com este Programa, essa valorização é tributária de uma conceção integrada do território como o espaço físico e relacional do país, importando, por isso, promover, simultaneamente, o aproveitamento dos recursos endógenos de cada território, a utilização eficiente dos recursos, a sustentabilidade ambiental e a coesão e resiliência dos territórios. Uma das componentes dessa valorização refere-se à gestão e ao ordenamento florestal, à titularidade da propriedade florestal e à defesa da floresta, nas vertentes de prevenção e de combate a incêndios.

Neste âmbito o Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, propôs uma medida destinada à “Georreferenciação de prédios rústicos” visando a Conceção e operacionalização de uma solução técnica que permitisse a georreferenciação dos limites de propriedade rústica a implementar nos municípios onde não existe cadastro geométrico de propriedade rústica ou cadastral predial (SINERrGIC), apontando os territórios do interior e as áreas ardidas nos últimos cinco anos como prioritários em matéria de implementação

Em sequência, a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, diploma que determina uma fase piloto ao delimitar a aplicação territorial aos concelhos identificados no seu artigo 26º, a saber concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertã, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova, territórios afetados pelos incêndios de junho de 2017.

Mais recentemente, com a aprovação do Programa de Valorização do Interior, em 6 de setembro de 2018, instrumento programático que sucede ao Programa Nacional para a Coesão Territorial, e com a publicação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, regulamentada pelo Decreto Regulamentar 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar 4/2019, de 20 de setembro, alargou-se a abrangência territorial do “Sistema de informação cadastral simplificada” a todo o território nacional, nos termos previstos naquela Lei.

A Lei n.º 65/2019 generaliza, pois, a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, integrando dois procedimentos: a) O procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, aplicável aos prédios

rústicos e mistos, nos municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica (CGPR) ou cadastro predial em vigor; b) O procedimento especial de registo, previsto nos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, aplicável aos prédios rústicos e mistos em todo o território nacional.

Ainda de acordo com essa Lei, o modelo de organização e desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada desenvolve-se a dois níveis: (i) a nível central através do Centro de Coordenação Técnica integrado no Ministério da Justiça; (ii) e ao nível dos municípios, através das Unidades de Competência Locais, podendo as competências municipais nesta matéria ser delegadas na entidade intermunicipal que os municípios integram.

Refira-se que, a nível central, as funções atribuídas pela Lei n.º 65/2019 ao Centro de Coordenação Técnica, vão ser assumidas pela Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, nos termos da alínea a) do n.º 3 da referida resolução.

É neste contexto que surge a necessidade de reforçar a capacidade institucional da administração local para o exercício das competências que lhe são confiadas pela Lei na organização e no desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada, designadamente no procedimento de representação gráfica georreferenciada.

De acordo com o disposto no artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57- A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.os 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril, 360-A/2017, de 23 de novembro, 217/2018, de 19 de julho, 316/2018, de 10 de dezembro, que o republica, e 140/2020, de 15 de junho, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro e 127/2019, de 29 de agosto, bem como no artigo 94.º do RECI.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O objetivo específico do presente concurso consiste no Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública

(objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1 - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem), nos termos previstos na alínea b) do artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos específicos, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, visando a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e ou as empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos

Concretizando, pretende-se com este concurso apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Local, tendo como objetivo a implementação de medidas conducentes à promoção do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), previsto nos artigos 5.º a 12.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, relativa ao **Sistema de Informação Cadastral Simplificado, no território dos Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial**. Pretende-se, assim, assegurar condições para que os cidadãos identifiquem os seus prédios, através do sistema de informação cadastral simplificado e do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG), promovendo a partilha de informação entre as entidades da Administração Local e da Administração Central.

2. Tipologia de operações e modalidade de candidatura

No âmbito do presente AAC, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) as tipologias de operações relativa à capacitação dos serviços da Administração Pública enquadradas no seu n.º 2, designadamente:

- a) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- b) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública;

- c) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;
- d) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- e) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

O Aviso assume a modalidade de concurso.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II Centro, sendo o critério da elegibilidade territorial determinado pelo local onde se realizam as ações.

4. Natureza dos beneficiários

Nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do RECI, são beneficiários dos apoios previstos no presente AAC:

- a) Municípios que não dispõem de cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial em vigor (SINErGIC).
- b) Comunidades Intermunicipais com competências delegadas pelos Municípios, para este efeito.

As entidades referidas poderão apresentar candidatura em parceria assumindo a CIM a qualidade de entidade coordenadora de parceria.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e ter em atenção os

impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

6. Critérios de elegibilidade das operações

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 3 do artigo 84.º do RECI:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- c) Ter uma duração máxima de 24 meses, podendo ser prorrogada em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão.

Para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;
- Incidir apenas em municípios com solo rústico que não tenham cadastro geométrico da propriedade rústica ou cadastro predial - SINERGIC;
- Dispor de um acordo de colaboração interinstitucional com o Centro de Coordenação Técnica integrado no Ministério da Justiça, através da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, até à aprovação da candidatura;
- Apresentar uma “memória descritiva”, em formulário de candidatura, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional;

- Iniciar a execução nos 3 meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

Os projetos em parceria deverão cumprir as disposições do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, e 127/2020, de 26 de maio, nomeadamente a formalização da mesma mediante um instrumento de parceria, doravante designado “Acordo entre Parceiros”.

A Autoridade de Gestão (AG) disponibiliza no anexo I ao Aviso um modelo de Acordo entre Parceiros, o qual deve:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Identificar o beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Explicitar o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres, direitos e questões inerentes à propriedade final dos bens e equipamento adquiridos ou produtos desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

7. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a AG, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Centro 2020, são os seguintes:

Tipo de Indicador	Indicador	Valor
Indicador de Realização	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto (n.º)	Obrigatório
Indicador de Resultado	Prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto em relação ao n.º total de prédios inscritos na matriz rústica do município(s) (%)	Obrigatório ≥30% ¹

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos seguintes termos:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não é aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade.

8. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de 10.000.000 € (dez milhões de euros).

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1 - Taxa de cofinanciamento

¹ Método de cálculo: $\frac{\sum n.º \text{ total de prédios inscritos na matriz rústica objeto de representação gráfica georreferenciada no âmbito do projeto}}{\sum n.º \text{ total de prédios inscritos na matriz rústica do(s) município(s) envolvidos}} * 100$. Exige-se que cada município se proponha assegurar pelo menos 30%, independentemente de ser titular único da candidatura ou integrar uma parceria.

O financiamento público das operações corresponde à soma da contribuição europeia com a contribuição pública nacional, na aceção do definido na alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto.

Conforme estabelecido no artigo 88.º do RECI, a taxa de cofinanciamento é de 85%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária ao abrigo do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

9.2 - Regime de financiamento

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa para custos diretos com pessoal de 20% dos custos diretos que não sejam os custos de pessoal dessa operação, no enquadramento do estipulado no n.º 1 do artigo 68-A.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, em conjugação com a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, aplicável nos termos definidos pela “Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada”, aprovada pela Deliberação n.º 14/2019 da Comissão Interministerial de Coordenação a 16/07/2019 (cf. Anexo II).

A base de incidência da referida taxa fixa (ou seja, os custos diretos que não sejam os custos de pessoal) é financiada em regime de custos reais, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.3 - Despesas Elegíveis

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os seguintes tipos de despesas, constantes do artigo 89.º do RECI para as tipologias de operações previstas no n.º 2 do seu artigo 83.º:

- a) Despesas resultantes da realização da operação, que não as despesas com pessoal:
 - i. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria por entidades prestadoras de serviços devidamente certificadas/habilitadas para este fim, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
 - ii. Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
 - iii. Aquisição de software expressamente para a operação;

- iv. Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação;
 - v. Locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações ou equipamento informático usado expressamente e imprescindíveis para a operação, desde que observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- b) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, em regime de custos simplificados, apuradas com base na taxa de 20% aplicada às despesas com custos diretos elegíveis resultantes da realização da operação, que não as despesas com pessoal, nos termos definidos no Anexo II a este Aviso.

Atenta a natureza da tipologia de operações abrangidas pelo presente Aviso, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), in fine, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A / 2015, na sua atual redação, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas. É o caso dos projetos de desenvolvimento e modernização das instituições visando a capacitação institucional do emprego público e da Administração Pública e das empresas, se esses equipamentos estiverem inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

Contudo, no seu conjunto, as despesas previstas nas suprarreferidas alíneas ii, iii e v não poderão representar mais de 25% das totalidades das despesas elegíveis da operação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas, para assegurar a continuidade dos projetos de modernização administrativa das Autarquias Locais, está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do aviso e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.4 - Despesas Não Elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no art.º 90.º do RECI e do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação.

10. Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente AAC.

As candidaturas deverão respeitar os seguintes limites máximos:

- valor fixo por município envolvido, de acordo com os escalões identificados no quadro seguinte, acrescido de parcela variável correspondente a 4€ por prédio inscrito na matriz rústica a abranger na operação.

Escalões	Nº de matrizes	Valor fixo
Escalão 1	< 30 000	15 000 €
Escalão 2	≥ 30 000 e < 60 000	25 000 €
Escalão 3	≥ 60 000 e < 100.000	35 000 €
Escalão 4	≥ 100.000	50 000 €

Para o efeito, será tido em conta o nº de matrizes constantes do Anexo III.

11. Duração das operações

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm uma duração de 24 meses. Excepcionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, podendo alargar-se até 30/06/2023, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses. A duração da operação é o período que decorre entre a data de início físico da primeira ação e a data de realização da última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo CENTRO 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO CENTRO 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.centro.portugal2020.pt>.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

13.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente Aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13.2 Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e o dia 15 de setembro de 2020 (17h59m59s).

13.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes do Anexo IV a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (ecrã “documentos” do SIIFSE), não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva”, nos moldes definidos pela AG, é condição de elegibilidade das operações, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas, bem como as indicações constantes do Anexo IV.

14. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 10 do presente Aviso.

Consideram-se passíveis de seleção e hierarquização as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no presente Aviso, em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

A metodologia de cálculo para a seleção e hierarquização dos projetos é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP) determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos Critérios de Seleção, através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,60 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto.

O Referencial de Análise do Mérito do Projeto é disponibilizado no Referencial do Mérito da Operação anexo a este Aviso.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e passíveis de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00, não podendo nenhum dos critérios ter pontuação inferior a 3,00.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no Aviso, sem prejuízo da possibilidade de reforço de dotação pela respetiva Autoridade de Gestão.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção conforme Anexo V do presente Aviso.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela AG, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Centro 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do Anexo V;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do PO Centro 2020, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no diagrama constante do Anexo VI.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a análise da candidatura prossegue

com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no site do CENTRO 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15. Condições de alteração

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

16. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início/reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

No que respeita aos reembolsos relativos aos custos a que se refere a alínea a) do ponto 9.3, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos outros custos diretos que não de pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor global correspondente aos custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17. Divulgação de informação e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e sítio do [Centro 2020](#) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;

- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso;
- e) Manual de Normas Gráficas do PO Centro 2020.

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal do Portugal 2020 www.portugal2020.pt, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020

R. Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2020@ccdrc.pt

18. Outras Disposições

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

01 de julho de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Isabel Damasceno